



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

PROCESSO TRT- SOF - 102/12
PREGÃO Nº 059/12 - RP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos 19 dias do mês de outubro de 2012 no Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região são registrados os preços para a eventual **AQUISIÇÃO DE CADEIRAS, POLTRONAS, SOFÃS E APOIO PARA PÉS**, conforme descrição abaixo, celebrado entre o TRT 1ª Região e a empresa abaixo identificada, conforme resultado do Pregão n.º 059/2012 para Sistema de Registro de Preços.

Item 16

Especificação Item 16 - APOIO PARA PÉS (SUPEDÂNEO) - ACESSÓRIO PARA CADEIRA MODELO ASCENSORISTA: CONFECCIONADO EM AÇO, PLATAFORMA 400MM x 300MM (LxP), COM REVESTIMENTO ANTI-DERRAPANTE, AJUSTE DE ALTURA EM 16 POSIÇÕES (MÍN.), INCLINAÇÃO DE 15º, ALTURA DA PLATAFORMA (EM RELAÇÃO AO PISO): 95MM (MÍN.), 410MM (MÁX.), TRATAMENTO DAS PARTES METÁLICAS POR FOSFATIZAÇÃO, PINTURA POR DEPOSIÇÃO ELETROSTÁTICA, TINTA EPÓXI PÓ COR PRETA FOSCA. CONFORMIDADE COM A NORMA REGULAMENTADORA NR17, DO MINISTÉRIO DO TRABALHO, E COM A LEI ESTADUAL N. 4.743/2006. QUANTIDADE MÁXIMA: 20 (vinte) unidades.
MARCA: ERGO
Preço unitário: R\$ 249,50
Preço global: R\$ 4.990,00
Empresa Vencedora: DIBOÁ COMERCIAL LTDA. CNPJ: 04.960.002/001-83 RESPONSÁVEL LEGAL: Valter Marques Filho CPF: 003.189.677-40 End.: Rua Marechal Deodoro, 188 – Centro - Niterói - RJ CEP: 24030-060 Tel.: (21) 2620-8288/2620-4766/2722-1933 e-mail: diboacomercial@ig.com.br

CONDIÇÕES GERAIS

1. A existência de preço registrado não obriga o Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região a adquirir os itens licitados nas quantidades registradas, podendo até realizar licitação específica para aquisição da quantidade que exceder o pedido inicial - indicado no subitem 1.1.1 do Edital -, hipótese em que, em igualdade de condições, o



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

beneficiário do registro terá preferência, nos termos do art. 15, § 4º, da Lei 8.666/93, e art. 7º, do Decreto nº 3.931/01.

- 2. Prazo de garantia de, no mínimo, 12 (doze) meses, a partir da data do aceite, homologado na Nota Fiscal pelo setor competente do TRT da 1ª Região, após exame qualitativo e quantitativo, conforme art. 73, inciso II, alíneas "a" e "b", da Lei 8.666/93.**
- 3. Prazo de entrega do material será de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho.**
- 4. O material deverá ser entregue no depósito do TRT 1ª Região, localizado na Rua da Proclamação, 634 - Bonsucesso, Rio de Janeiro, RJ, no horário das 10 às 16 hs. A entrega deverá ser agendada pelo telefone (021) 3884-9656.**
5. O recebimento provisório será realizado no ato de entrega dos bens, mediante recibo, não configurando aceite. Executado o objeto será recebido na forma prevista no artigo 73, inciso II, alíneas "A" e "B", da Lei 8.666/93, após a conferência quantitativa e qualitativa devidamente atestada na Nota Fiscal correspondente não excluindo a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional.
6. O material adquirido deverá ser entregue protegido por embalagem adequada à sua conservação e identificado com o número do pregão eletrônico, o nome do licitante e o número do lote a que se refere.
7. O reparo e/ou substituição de unidades defeituosas, durante o prazo de garantia, deverá ser realizado em um prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação.
8. A empresa ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o material que vier a ser recusado, ficando ciente de que o ato do recebimento provisório não importará sua aceitação.
9. Salvo exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o aceite referente ao recebimento definitivo será processado em até 30 dias úteis, contados da entrega da Nota Fiscal.
10. O Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços, observada a necessária publicação no Diário Oficial da União.
11. O pagamento à contratada será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, observado o cronograma de desembolso, na forma prevista no art. 40, inc. XIV, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.666/93.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

11.1 Nos casos de que trata o § 3º, do art. 5º, da Lei 8.666/93, os pagamentos deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura.

11.2 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.3 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

11.3.1 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12. Ficam as empresas cientes de que, quando da ocasião do pagamento, será verificado se as condições de habilitação estão mantidas

13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, a taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

EM = N x VP x I, onde:

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido;

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela em atraso;

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

I = (6/100)/365

14. Fica a empresa vencedora ciente da obrigatoriedade de apresentação do **Termo de Opção pelo Simples**, quando assim couber, no ato da entrega do material, juntamente com a Nota Fiscal, esclarecendo este Tribunal que a não apresentação do documento em questão, ocasionará o desconto no pagamento devido à empresa do valor referente ao encargo previsto na Lei nº 9.430 de 27/12/96.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

15. O fornecedor terá seu registro de preços cancelado quando:
- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
 - b) não aceitar a respectiva Nota de Empenho, sem justificativa aceitável;
 - c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e
 - d) estiverem presentes razões de interesse público.
16. Em sendo cancelado o registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o ato será formalizado por despacho do Diretor-Geral.
17. O fornecedor poderá solicitar o seu cancelamento do Registro de Preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução das condições assumidas, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.
18. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520 de 10/07/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais previstas na Lei 8.666/93, **assegurada a observância do prévio contraditório e da ampla defesa.**
19. **Incorrerá em multa de mora no percentual de 0,3 % (três décimos por cento) ao dia** sobre o valor da compra, no caso de não fornecimento integral do objeto da obrigação, ou sobre a parcela em atraso, no caso de não fornecimento parcial do objeto da obrigação;
20. Este Tribunal poderá rescindir unilateralmente o contrato, se houver atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias, hipótese em que a contratada estará sujeita à multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da compra, bem como às demais sanções administrativas previstas nas Leis 8.666/93 e 10.520/02.
21. As sanções previstas no item 19 e 20 desta ata poderão ser registradas no SICAF (Sistema Integrado de Cadastro de Fornecedores), observando-se o rito estabelecido pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (antigo MARE), solicitado pelo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

órgão interno interessado, mediante motivação circunstanciada, e autorizado pelo Diretor-Geral.

22. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, observado o Ato nº 2211/05 da Presidência desta Corte, será deduzida da garantia ou, em sua insuficiência, das faturas devidas, ou ainda, cobradas diretamente da contratada, amigável ou judicialmente, na forma dos parágrafos 2º e 3º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sendo a contratada notificada para recompor o valor inicial da garantia.
23. Sujeita-se também a contratada às penalidades Previstas nos incisos I e III do Art. 87, da Lei 8.666/93.
24. É vedado elevar arbitrariamente os preços, vender, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada, entregar uma mercadoria por outra, alterar substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida, tornar, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato, conforme previsto no art. 96 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se o infrator à pena de detenção, de 03 (três) a 06 (seis) anos sem prejuízo das sanções acima elencadas.
25. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.
26. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por revogar a Ata e iniciar outro procedimento licitatório.
27. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o TRT deverá convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido e convocados outros fornecedores eventualmente registrados para o item negociado.
28. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o TRT poderá liberá-lo do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados e se a comunicação ocorrer **antes do pedido de fornecimento**, podendo convocar os demais fornecedores eventualmente registrados para negociação.

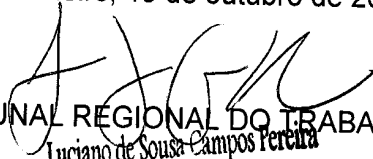


PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

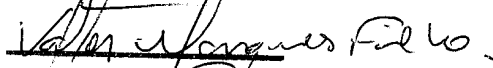
29. Não havendo êxito nas negociações, o TRT procederá à revogação do item da Ata de Registro de Preços e adotará as medidas para obter contratação mais vantajosa.

30. Os valores registrados serão publicados no Diário Oficial da União, ficando à disposição no sítio (internet) deste Tribunal durante a vigência da Ata, sendo novamente publicados, caso haja revisão dos valores registrados.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 2012.


TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
Luciano de Sousa Campos Pereira
Diretor-Geral Substituto

EMPRESA VENCEDORA:


Valter Marques Filho

DIBOÁ COMERCIAL LTDA

DIBOÁ COMERCIAL LTDA.

CNPJ: 04.960.002/001-83

RESPONSÁVEL LEGAL: Valter Marques Filho

CPF: 003.189.677-40